



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 16/2025**

**CHARRUA/RS, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 16/2025, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 02 (dois) Operários (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.035, de 19 de janeiro de 2023, (contratações prorrogadas pela Lei Municipal nº 2.160, de 11 de janeiro de 2024), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

A necessidade da prorrogação das contratações de operários será para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Obras. Vale destacar que nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, ficando o município carente de profissionais para atuarem, principalmente, na limpeza urbana.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**Autoriza a realizar a prorrogação da contratação emergencial de operários, para atender necessidade excepcional e temporária; e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial de 02 (dois) Operários (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.035, de 19 de janeiro de 2023, a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

**Art. 2º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, para o referido cargo.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de janeiro de 2025.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**

Prefeito